



LEI ORDINÁRIA **Nº. 2.230/2012**

“Altera dispositivos das Leis nº 1733/2000 e Lei nº 1.852/2002 e posteriores alterações”

FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Tabela 5 do Anexo I da Lei 1.733/2000, alterada pela Lei nº 2050/2007, que trata do Grupo Ocupacional V – Serviços Auxiliares e Operacionais– SAO, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
DOS CARGOS
TABELA 5
GRUPO OCUPACIONAL V - SERV. AUX. E OCUPACIONAIS - SAO

CARGOS	QUANT	CLASSES / REFERÊNCIAS						
		A	B	C	D	E	F	G
01 Aux.de Serv.Gerais	200	06-07-08	10-11-12	14-15-16	18-19-20	22-23-24	26-27-28	30-31-32
02 Motorista I	50	18-19-20	22-23-24	26-27-28	30-31-32	34-35-36	38-39-40	42-43-44
03 Motorista II	30	18-19-20	22-23-24	26-27-28	30-31-32	34-35-36	38-39-40	42-43-44
04 Operador de Máquinas I	20	18-19-20	22-23-24	26-27-28	30-31-32	34-35-36	38-39-40	42-43-44
05 Operador de Máquinas II	05	18-19-20	22-23-24	26-27-28	30-31-32	34-35-36	38-39-40	42-43-44
06 Telefonista	04	08-09-10	12-13-14	16-17-18	20-21-22	24-25-26	28-29-30	32-33-34
07 Vigia	75	01-02-03	05-06-07	09-10-11	13-14-15	17-18-19	21-22-23	25-26-27
08 Gari	50	01-02-03	05-06-07	09-10-11	13-14-15	17-18-19	21-22-23	25-26-27
09 Trabalhador Braçal	120	01-02-03	05-06-07	09-10-11	13-14-15	17-18-19	21-22-23	25-26-27

EXIGÊNCIAS DO CARGO:

- 01 – Ensino fundamental incompleto – 4ª Série.
- 02 – Ensino fundamental completo e CNH p/veículos grandes (caminhão, ônibus, etc.).
- 03 - Ensino fundamental completo e CNH para veículos médios (tipo passeio).
- 04 - Ensino fundamental completo e CNH p/máquinas médias (trator,retro escavadeira, etc.).
- 05 - Ensino fundamental completo e CNH para máquinas pesadas (trator de esteira, patola, etc.).
- 06 - Ensino fundamental completo.
- 07 - Alfabetizado.
- 08 - Alfabetizado.
- 09 - Alfabetizado.



Procuradoria Geral do Município

Art. 2º. A Tabela 7 do Anexo I da Lei 1.733/2000, alterada pela Lei nº 2057/2007, que trata do Grupo Ocupacional VII - Serviço de Saúde - SESAU passa a vigor com a seguinte redação:

**ANEXO I
DOS CARGOS**

**TABELA 7
GRUPO OCUPACIONAL VII - SERVIÇOS DE SAÚDE - SESAU**

CARGO		QUANT.	CLASSES / REFERÊNCIAS						
			A	B	C	D	E	F	G
01	Agentes Com. Saúde	100	01- 02- 03	05-06-07	09-10-11	13-14-15	17-18-19	21- 22-23	25-26-27
02	Agentes de Saúde	70	01- 02- 03	05-06-07	09-10-11	13-14-15	17-18-19	21- 22-23	25-26-27
03	Agente de Serv.de Saúde	10	22-23-24	26-27-28	30-31-32	34-35-36	38-39-40	42-43-44	46-47-48
04	Assistente Social	07	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63
05	Auxiliar de Enfermagem	22	22-23-24	26-27-28	30-31-32	34-35-36	38-39-40	42-43-44	46-47-48
06	Aux.de Serviços Gerais	50	06-07-08	10-11-12	14-15-16	18-19-20	22-23-24	26-27-28	30-31-32
07	Auxiliar de Serv.de Saúde	29	22-23-24	26-27-28	30-31-32	34-35-36	38-39-40	42-43-44	46-47-48
08	Auxiliar de Consult. Dentário	30	22-23-24	26-27-28	30-31-32	34-35-36	38-39-40	42-43-44	46-47-48
09	Biomédico	02	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63
10	Cirurgião Dentista - 4 horas	23	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63
11	Enfermeiro	15	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63
12	Engenheiro Ambiental	03	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63
13	Farmacêutico-Bioquímico	12	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63
14	Fiscal de Vig. Sanitária	02	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63
15	Fisioterapeuta	10	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63
16	Instrutor de Atividades Físicas	05	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63
17	Médico Clínico Geral - 4hs.	20	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63
18	Médico Ginecologista Obst.	05	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63
19	Médico Dermatologista	05	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63
20	Médico Oftalmologista	05	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63
21	Médico Pediatra	05	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63
22	Médico Ortopedista	05	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63
23	Médico Psiquiatra	05	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63
24	Médico Radiologista	05	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63
25	Médico Urologista	05	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63
26	Médico Infectologista	05	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63
27	Médico Nefrologista	05	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63
28	Médico Cardiologista	05	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63
29	Médico Cirurgião Geral	05	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63
30	Médico Endocrinologista	05	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63
31	Médico Otorrinolaringologista	05	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63
32	Médico Veterinário	02	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63
33	Motorista	30	18-19-20	22-23-24	26-27-28	30-31-32	34-35-36	38-39-40	42-43-44
34	Nutricionista	07	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63
35	Psicólogo	07	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63
36	Técnico em Enfermagem	45	25-26-27	29-30-31	33-34-35	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51
37	Técnico em Higiene Bucal	10	25-26-27	29-30-31	33-34-35	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51
38	Técnico de Radiologia	10	25-26-27	29-30-31	33-34-35	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51
39	Técnico de Laboratório	10	25-26-27	29-30-31	33-34-35	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51
40	Técnico em Segurança do Trabalho	02	25-26-27	29-30-31	33-34-35	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51
41	Técnico em Vigilância Sanitária	05	25-26-27	29-30-31	33-34-35	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51
42	Visitador Sanitário	10	22-23-24	26-27-28	30-31-32	34-35-36	38-39-40	42-43-44	46-47-48

EXIGÊNCIAS DO CARGO:

- 01 - Ensino Fundamental
- 02 - Ensino Fundamental
- 03 - Ensino fundamental completo e curso de digitação.



Procuradoria Geral do Município

- 04 - Curso Superior em Serviço Social e Registro no CRESS/MS.
- 05 - Ensino fundamental completo e registro no COREN
- 06 - Alfabetizado.
- 07 - Ensino fundamental completo, experiência comprovada.
- 08 - Ensino Fundamental com habilitação no CRO/MS
- 09 - Curso Superior em Biomedicina e registro no respectivo Conselho.
- 10 - Curso Superior em Odontologia e Registro no CRO/MS.
- 11 - Curso Superior em Enfermagem e Registro no COREN/MS.
- 12 - Curso Superior em Engenharia Ambiental e registro no respectivo Conselho
- 13 - Curso Superior em Farmácia/Bioquímica e Registro no CRF/MS.
- 14 - Curso Superior na área de saúde e registro no respectivo Conselho.
- 15 - Curso Superior de Fisioterapia e registro no respectivo Conselho.
- 16 - Curso Superior de Educação Física e registro no respectivo Conselho.
- 17 - Curso Superior em Medicina e registro no CRM/MS.
- 18 - Curso Superior em Medicina e registro no CRM/MS, com especialidade comprovada por residência médica na área ou Título de Especialista.
- 19 - Curso Superior em Medicina e registro no CRM/MS, com especialidade comprovada por residência médica na área ou Título de Especialista.
- 20 - Curso Superior em Medicina e registro no CRM/MS, com especialidade comprovada por residência médica na área ou Título de Especialista.
- 21 - Curso Superior em Medicina e registro no CRM/MS, com especialidade comprovada por residência médica na área ou Título de Especialista.
- 22 - Curso Superior em Medicina e registro no CRM/MS, com especialidade comprovada por residência médica na área ou Título de Especialista.
- 23 - Curso Superior em Medicina e registro no CRM/MS, com especialidade comprovada por residência médica na área ou Título de Especialista.
- 24 - Curso Superior em Medicina e registro no CRM/MS, com especialidade comprovada por residência médica na área ou Título de Especialista.
- 25 - Curso Superior em Medicina e registro no CRM/MS, com especialidade comprovada por residência médica na área ou Título de Especialista.
- 26 - Curso Superior em Medicina e registro no CRM/MS, com especialidade comprovada por residência médica na área ou Título de Especialista.
- 27 - Curso Superior em Medicina e registro no CRM/MS, com especialidade comprovada por residência médica na área ou Título de Especialista.
- 28 - Curso Superior em Medicina e registro no CRM/MS, com especialidade comprovada por residência médica na área ou Título de Especialista.
- 29 - Curso Superior em Medicina e registro no CRM/MS, com especialidade comprovada por residência médica na área ou Título de Especialista.
- 30 - Curso Superior em Medicina e registro no CRM/MS, com especialidade comprovada por residência médica na área ou Título de Especialista.
- 31 - Curso Superior em Medicina e registro no CRM/MS, com especialidade comprovada por residência médica na área ou Título de Especialista.
- 32 - Curso Superior em Medicina Veterinária e registro no respectivo Conselho.
- 33 - Ensino fundamental completo e CNH para veículos médios (tipo passeio).
- 34 - Curso Superior em Nutrição e registro no respectivo Conselho.
- 35 - Curso Superior em Psicologia e registro no respectivo Conselho.
- 36 - Curso Técnico em Enfermagem e registro no COREN/MS.
- 37 - Curso Técnico em Higiene Bucal e registro no respectivo Conselho.
- 38 - Curso Técnico em Radiologia e registro no respectivo Conselho.
- 39 - Curso Técnico em Laboratório e registro no respectivo Conselho.
- 40 - Curso Técnico em Segurança de Trabalho e registro no respectivo Conselho.



Procuradoria Geral do Município

- 41 – Curso Técnico em Vigilância Sanitária e registro no respectivo Conselho.
42 – Ensino médio completo e digitação

Art. 3º. A tabela 2 do Anexo I da Lei nº 1733/200, que dispõe sobre o Grupo Ocupacional II- Técnico de Nível Superior –TNS, alterada pela Lei nº 2050/2007, passa a vigor acrescida do seguinte cargo:

**ANEXO I
DOS CARGOS**

**TABELA 2
GRUPO OCUPACIONAL II - TÉCNICO EM NÍVEL SUPERIOR-TNS**

CARGO	QUANT.	CLASSES/REFERÊNCIAS						
		A	B	C	D	E	F	G
(...)								
23 Turismólogo	02	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51	53-54-55	57-58-59	61-62-63

EXIGÊNCIAS DO CARGO

(...)

- 23 - Curso Superior em Turismo e Registro no respectivo conselho.

Art. 4º. A tabela 4 do Anexo I da Lei nº 1733/200, que dispõe sobre o Grupo Ocupacional IV – Apoio Técnico- Científico – ATC, alterada pela Lei nº 2050/2007, passa a vigor acrescida do seguinte cargo:

**ANEXO I
DOS CARGOS**

TABELA 4

GRUPO OCUPACIONAL IV - APOIO TÉCNICO-CIENTÍFICO-ATC

CARGO	QUANT.	CLASSES / REFERÊNCIAS						
		A	B	C	D	E	F	G
01 Técnico Agropecuário	02	25-26-27	29-30-31	33-34-35	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51
02 Técnico em Contabilidade	20	25-26-27	29-30-31	33-34-35	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51
03 Técnico em Edificações	01	25-26-27	29-30-31	33-34-35	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51
04 Técnico em Informática	04	25-26-27	29-30-31	33-34-35	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51
05 Topógrafo	02	25-26-27	29-30-31	33-34-35	37-38-39	41-42-43	45-46-47	49-50-51
06 Desenhista/Projetista	05	21-22-23	25-26-27	29-30-31	33-34-35	37-38-39	41-42-43	45-46-47
07 Eletrotécnico	02	21-22-23	25-26-27	29-30-31	33-34-35	37-38-39	41-42-43	45-46-47

EXIGÊNCIAS DO CARGO:

- 01 – Ensino médio em Técnico em Agropecuária e registro no órgão competente.
02 - Ensino médio com Curso Técnico em Contabilidade e registro no órgão competente.
03 - Ensino médio completo com Curso Técnico em Edificações e registro no órgão competente.
04 - Ensino médio completo com curso de instalação e manutenção de equipamentos de informática ou Curso Técnico em Informática.



Procuradoria Geral do Município

- 05 - Ensino médio completo com Curso Técnico em Topografia e registro no órgão competente.
06 - Ensino médio completo com Curso Técnico em Edificações ou curso básico de Desenho com no mínimo 200 horas /aulas.
07 - Ensino médio completo com Curso Técnico em Eletricidade/Eletrotécnica com registro no órgão competente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 27 DE FEVEREIRO DE 2012.


FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
Prefeito Municipal

MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO
Procurador Geral do Município